



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ - ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

RESPOSTA AO RECURSO SOBRE O EDITAL DO PE 016/18

INTERESSADO: PRO ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA

Trata-se de envio do Recurso encaminhado pela empresa PRO ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA, contra a empresa EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, referente a habilitação da empresa vencedora do Pregão Eletrônico 016/18.

I – DOS FATOS

A empresa PRO ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA motivou nos autos que a empresa vencedora EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME apresentou a proposta com preços inexequíveis.

II – DO PEDIDO

- “...com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME inabilitada para prosseguir no pleito.”

III – PARECER DA PREGOIRA RESPONSÁVEL

Os Tribunais de Contas vêm orientando que antes de simplesmente julgar a proposta manifestamente inexequível, e desclassificar o concorrente, a Administração deve proporcionar ao licitante que demonstre a exequibilidade de sua proposta.

Consolidando o posicionamento da Corte de Contas da União nesse sentido, veio a Súmula nº 262/2010 – TCU que dispõe:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

A fase externa da contratação pública consiste na avaliação da habilitação e das propostas dos licitantes. A habilitação se presta a demonstrar que os licitantes tem condições jurídicas de celebrar um contrato e técnicas e econômicas de executá-lo e suportá-lo. Por outro, quando avalia a proposta do licitante a Administração busca obter a melhor relação benefício-custo, vale dizer, a que lhe proporcione, antes de tudo, o melhor benefício, pelo melhor preço.

A análise do preço é de extrema importância, não apenas para verificar qual é o menor, mas sim para averiguar dentre as propostas qual aquela que oferta um preço compatível com o benefício ofertado. Assim, é importante que a Administração avalie se a proposta do licitante é exequível. Vale salientar que a proposta é formulada pelo próprio licitante, com base naquilo que a Administração dispôs no Edital, bem como com base na sua realidade de mercado. Assim, é o licitante quem tem a prerrogativa de dizer quanto pode cobrar para executar a solução visada pela Administração na licitação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PALÁCIO SÃO JOSÉ - ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

IV – DA DECISÃO

Após análise do RECURSO E CONTRARRAÇÕES, esta Pregoeira, fundamentada nos princípios gerais de Direito, especialmente aos atos administrativos decidiu manter a decisão já proferida como vencedora a empresa EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME do PE 016/18.

É a decisão, em preservação dos interesses da Administração.

Paranaguá 14 de junho de 2018

Neuma Beatriz Barcellos Valera da Silva
PREGOEIRA